

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 17

2003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão do Ementário

Supervisor

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Maristela Rufino de Lima - Bacharela em Direito

Assessora do Plenário “Des. Orlando Dias Vieira”

Rosa Helena Tavares de Christo Alves - Bacharela em Direito

Assessora do Plenário “Des. Oswaldo Pojucan Tavares”

Ednair Melo Fernandes Leão - Bacharela em Direito

Técnica-Judiciário

Nádia de Moraes Rego Carneiro - Bacharela em Direito

Colaboradores:

Aline Ádima Gil Ferreira - Bacharela em Direito

Jane Ramôa Jordy - Bacharela em Direito

Luiz Alberto Tuji de Castro - Bacharel em Direito

Paula Helena Mendes Lima Ribeiro - Bacharela em Direito

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciária

Rita Manuela de Macedo Parente - Graduada em Comunicação Social

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista

Editoração eletrônica e impressão: Gráfica Express

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora.....CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Vice-Presidente

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA - Corregedor

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargadora.....CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargador.....JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora.....IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desembargadora.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador.....JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora.....IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desembargadora.....CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargador.....PEDRO PAULO MARTINS

Desembargador.....JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Desembargador.....WERTHER BENEDITO COÊLHO

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

Desembargador.....JAIME DOS SANTOS ROCHA

Desembargadora.....ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargadora.....OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

Desembargadora.....MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Desembargador.....FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora.....MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desembargadora.....MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Desembargadora.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador.....GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA

Desembargadora.....MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Desembargadora.....RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Desembargadora.....ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Desembargador.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargador.....RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES JADÃO

Desembargador.....ERONIDES DE SOUSA PRIMO

Desembargadora.....ANA TEREZA SERENI MURRIETA

SUMÁRIO

Pág.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	7
AÇÃO RESCISÓRIA	9
AGRAVO.....	13
APELAÇÃO CÍVEL.....	21
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	31
REEXAME DE SENTENÇA.....	35
PENAL E PROCESSUAL PENAL.....	39
APELAÇÃO.....	41
HABEAS CORPUS.....	51
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	59
ÍNDICE SISTEMÁTICO.....	65

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

ALEGAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, ERRO E FATO. INOCORRÊNCIA.

Ação Rescisória. Alegação de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida. Violação de literal disposição de lei, erro e fato - art. 485, III, V e IX do CPC. Inocorrência. Sentença que não contém a infringência dos dispositivos legais indicados pelos autores ou mesmo se pronunciou sobre a matéria por eles invocada. Até por serem estranhas a causa. Inadequação da ação proposta configurada. Ação julgada improcedente.

(A.Resc. - PA. Acórdão nº45.957. Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA. C.C.R. Unânime. Julgamento: 13/03/2001)

ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE Falta DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOlhIMENTO. RECURSO PROvIDO.

A unanimidade, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de falta de impugnação ao valor da causa, e, em consequência, acolheu a preliminar de nulidade da sentença, para que se proceda ao julgamento da causa, a fim de que os autos retornem ao juízo de 1 grau para o julgamento das exceções e das Impugnações interpostas pela autora e pela ré.

(Ap. Civ. - PA. Ação de indenização por danos materiais. RECURSO A TERZIJA SERENI MURRIETA. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 08/04/2002)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DEC. LEI 911/89. CONSTITUIÇÃO DA MORA. CONFROLAÇÃO. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Processo Civ. 0000000-0000000-0000000. Ação de Busca e Apreensão de veículo. Dec. lei 911/89. I - A constituição da mora, a constituição da mora, é válida e notificada pelo registro de títulos e documentos e correta a ordem de busca e apreensão de veículo. II - Dec. Lei 911/89. Tendo o juízo "a quo" facultado ao agravante a opção de pagar o valor de compra à mora, caso houvesse pago mais de 40% do valor de compra, não caberia a rejeição do recorrente que, in casu, já pagou 50% do valor de compra, não a deixando agravado. Nega-se provimento ao recurso. Confirmação.

AGRAVO

(Ag. Inst. 0000000-0000000-0000000. Ação de Busca e Apreensão de veículo. RECURSO A NAZARE VALENTE DO COUTO FORTEN. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 08/04/2002)

ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE FALTA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. RECURSO PROVIDO.

À unanimidade, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defesa e de falta de impugnação ao valor da causa. Também unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade da sentença dos Embargos de Declaração, a fim de que os autos retornem ao juízo de 1 grau para apreciação dos Embargos de Declaração interpostos pela autora e pela ré.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº46.187. Relatora: Desa. ANA TEREZA SERENI MURRIETA. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 26/11/2001).

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DEC. LEI 911/69. CONSTITUIÇÃO DA MORA. COMPROVAÇÃO. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Processo Civil. Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão de veículo. Dec. lei 911/69. I. estando devidamente comprovada nos autos, a constituição da mora, é válida a notificação efetuada, através do registro de títulos e documentos e correta a liminar de busca e apreensão, ex vi o art. 3 do citado Dec. Lei. II. Tendo o juízo “a quo” facultado ao agravante, através a citação, o direito de purgar a mora, caso houvesse pago mais de 40% do preço financiado, resta satisfeita a pretensão do recorrente que, in casu, já pagou 50% das prestações. Correto o despacho agravado. Nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 45.841 Relatora: Desa. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 08/04/2002).

AÇÃO ORDINÁRIA DE VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. AGRAVO. IMPROVIMENTO.

Agravo de Instrumento. Ação Ordinária de Valor indevidamente cobrado com pedido de tutela antecipada. Foi deferida pelo juízo de direito "a quo" a tutela jurisdicional. Pela análise dos autos, e fundamentos legais pertinentes à matéria, o recurso não preenche as condições que o tornariam conhecido e provido, sendo indeferido o pedido. Recurso não conhecido e improcedente. Unanimidade de votos.

(Ag. - PA. Acórdão nº46.065. Relator: Des. PEDRO PAULO MARTINS. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 05/08/2002).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO. FUSÃO DE PRODUTOS E MARCAS. NEGATIVA DE REVENDA DAS NOVAS MARCAS. TUTELA CAUTELAR DEFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

Agravo de Instrumento. Medida Cautelar Inominada. Contrato de revenda e distribuição. Fusão de produtos e marcas. Negativa de revenda das novas marcas. Tutela cautelar deferida na primeira instância. Inadmissibilidade de reforma da decisão agravada. Respaldo legal para negar o pedido. De acordo com a legislação vigente existem pressupostos determinantes que inviabilizam o provimento ao presente agravo. Recurso improvido. Unanimidade de votos.

(Ag. - PA. Acórdão nº46.066. Relator: Des. PEDRO PAULO MARTINS. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 05/08/2002).

INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. COMPANHEIRA DO DE CUJUS. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE HERDEIRA. CÓDIGO CIVIL ART. 1.603 E CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART. 990.

Agravo de Instrumento. Autos cíveis de inventário. Nomeação de inventariante. Companhia do de cujus. Descabimento. Existência de herdeira. Código Civil art. 1.603 e Código de Processo Civil art. 990. Preliminar de carência de pressupostos básicos para a admissibilidade do agravo. Rejeitada à unanimidade. Mérito. Existindo herdeira, sobre a ascendente deve recair a nomeação de inventariante, e não sobre a concubina que deve ser afastada imediatamente do encargo, por ter sido investida sem obediência à ordem legal. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.456. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 16/09/2002).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. EXECUÇÃO. FORO DE ELEIÇÃO.

Processual Civil. Exceção de Incompetência. Contrato de Adesão. Execução. Foro de Eleição. 1. Não é vedada a possibilidade do executado de arguir a exceção de incompetência em apartado, ou seja, de forma autônoma, com ou sem a oposição de embargos, ou antes mesmo destes, desde que o faça no prazo legal. 2. A exceção de incompetência não depende do oferecimento de garantia para ser examinada em seu mérito. 3. O contrato bancário de financiamento caracteriza-se como contrato de adesão, submete-se às normas do Código de Defesa do Consumidor e abusiva é a cláusula eletiva do foro, quando dificulta a defesa do devedor. É competente o foro onde este domiciliado, prevalecendo a proteção legal para afastar o contratualmente acertado, mesmo que o credor não atue na praça do devedor.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.342. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 02/08/2002).

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. INTERESSE EM ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO DA FILHA MENOR. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Agravo de Instrumento. Direito de Visita. I. não se pode impôr ao pai que apenas visite a filha na casa de sua mãe. Negando-lhe o direito de tê-la em sua companhia. II. Deve a criança desenvolver-se em ambiente saudável, competindo aos pais, em conjunto, prover-lhe o sustento e a educação. III. O pai tem o sagrado direito de privar da intimidade dos filhos, devendo ser afastado qualquer mecanismo que viole esse preceito. IV. Recurso parcialmente provido. Unanimidade.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.433. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 12/09/2002).

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. MULTA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. DECISÃO. CONCESSIVA DE LIMINAR.

Mandado de Segurança – Administrativo – Trânsito – Multa – Licenciamento de veículos – Decisão concessiva de liminar. 1. A decisão agravada encontra-se de acordo com as disposições legais e jurisprudências sobre a matéria, encontrando-se correta, nada havendo a reformar. 2. Recurso conhecido e improvido.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº46.052. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª C.C.I. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento : 05/08/2002).

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. ESTADO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER.

Prazo para Recurso – art. 188, do CPC. Concessão de Tutela Antecipada. O prazo para o Estado recorrer deve ser contado em dobro, nos termos do art. 188, do CPC. Preliminar de intempestividade rejeitada à unanimidade. A constatação de que o objeto da tutela antecipada deferida pelo juiz monocrático, não condiz com o pedido de providência jurisdicional constante na petição inicial, caracteriza julgamento extra petita, impondo-se, por tanto, a decretação de sua nulidade. Preliminar de julgamento extra petita acolhida à unanimidade, a fim de que seja anulada a decisão monocrática.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.288. Relatora: Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 02/09/2002).

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARACTERIZAÇÃO DE ESBULHO COM MENOS DE ANO E DIA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PELO MM. JUÍZO MONOCRÁTICO.

Recurso de agravo de instrumento – ação de Reintegração de posse – caracterização de esbulho com menos de ano e dia – indeferimento de liminar pelo MM. Juízo Monocrático. Caracterizada a mora no pagamento do valor locatício do equipamento e notificado o devedor, decorreu o prazo sem qualquer providência, ensejando a caracterização do esbulho em período inferior a ano e dia. Satisfeitos resultam os requisitos ensejadores da liminar pleiteada. Provimento.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.449. Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 19/08/2002).

SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. SOBREVIVÊNCIA. COMPROMETIMENTO.

Recurso de Agravo de Instrumento – Ação de Alimentos – Alimentos Provisórios. Não tendo o recorrente afastado idoneamente as circunstâncias enunciadas pela recorrida, com comprometimento a sua sobrevivência, incensurável tornou-se o despacho agravado. Conhecimento. Improvimento.

(Ag.Instr. - PA. Acórdão nº46.448. Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 19/08/2002)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA.

Apelação. Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada. I. A Justiça Estadual é competente para conhecer e julgar questão oriunda da não observância de cláusula contratual em Instrumento de Contrato celebrado entre a Universidade da Amazônia e o agravado (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de 2000) e onde, na cláusula 14ª as partes elegeram o Fórum competente. II. O não pagamento das mensalidades contratadas entre aluno e a instituição educacional, permite se negada sua matrícula ante a natureza contratual bilateral, que cria obrigações e direitos, aplicando-se o princípio da autonomia da vontade. III. É perfeitamente admissível o condicionamento da renovação da matrícula ao pagamento das mensalidades vencidas ante a vinculação entre aluno e escola de natureza contratual bilateral. A inadimplência com as mensalidades escolares torna legítima a recusa de nova matrícula.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº46.410. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 3ª C.C.. Unânime. Julgamento: 02/08/2002).

MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE ENTRETENIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Recurso de Agravo de Instrumento. Interposição de decisão interlocutória, nos Autos da Ação de Mandado de Segurança Preventivo. Concessão de Liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato relativo à operação de máquinas eletrônicas de entretenimento dos impetrantes. Impetração visando concessão do efeito suspensivo previsto no art. 527, II do Código de Processo Civil, para assegurar-lhe o direito de cobrar a exação disposta na Lei Estadual nº643/2001, que foi publicada em 28.12.01, executar os atos inerentes a Polícia Administrativa no que concerne à cobrança da referida imposição tributária. Efeito suspensivo denegado. I. Nos limites do agravo interposto o juízo “ad quem” examina tão só a razoabilidade do despacho do Magistrado “a quo”, não lhe sendo lícito adentrar no mérito da causa. In casu, o debate fica restrito às condições da concessão da liminar: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. II. Diante da situação apresentada, houve-se com cautela o Juízo “a quo” deferindo a liminar requerida. A concessão início litis e ato que decorre do livre arbítrio e convencimento do juiz, diante da prova trazida ou feita nos autos e possui caráter meramente provisório, merecendo tais decisões, confirmação, desde que não proferidas em flagrante desrespeito à prova apresentada ou realizada. Recurso conhecido, mas improvido.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº46.307. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 13/05/2002).

AÇÕES CONEXAS. PROCESSOS APENSADOS. APRECIÇÃO DE APENAS UMA DAS PRETENSÕES ISOLADAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÕES CONFLITANTES.

Agravo de Instrumento. Ações conexas estando apensados os processos. Insurgência à decisão que determinou o desapensamento das ações anteriormente recebidas, para posterior cálculo e conseqüente julgamento definitivo de uma delas. Entendimento de advir sentenças condenatórias. I. é sabido que a reunião das ações conexas tem por objetivo evitar decisões conflitantes, razão pela qual devem ser julgadas pelo mesmo Juiz, na mesma sentença. In casu, estando apensados os processos, não pode o Magistrado apreciar apenas uma das pretensões isoladamente. Agindo assim, possibilita a existência de decisões conflitantes, ensejando a que seja nula, a sentença prolatada. II. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº46.281. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 26/08/2002).

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO – FALTA DE COMUNICAÇÃO AO MM. JUÍZO DE DIREITO “A QUO”. PRESSUPOSTO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PACIFICIDADE DOUTRINÁRIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Preliminar de falta de comunicação da interposição do agravo ao M.M. Juízo de direito “a quo” levantada pelo agravado. Deve o agravante efetuar referida comunicação sob pena de não conhecimento do agravo por ausência de pressuposto de inadmissibilidade do recurso. Pacificidade doutrinária. Precedentes Jurisprudenciais. Recurso não conhecido. Unanimidade.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº45.774. Relator: Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 13/05/2002).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO AJUIZADA 10 DIAS APÓS O ESBULHO. LIMINAR CONCEDIDA PARA REINTEGRAR OS PREJUDICADOS. AGRAVO. IMPROVIMENTO.

Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada à unanimidade. Mérito. Ação de Reintegração de Posse ajuizada menos de dez dias após o esbulho. Liminar concedida para reintegrar os prejudicados perfeitamente cabível. Recurso conhecido e improvido. Unanimidade.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº45.482. Relator: Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 13/05/2002).

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE SEGUROS. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU.

Agravo de Instrumento. Direito processual civil. Ação Ordinária de indenização de seguros. Intimação. Publicação no órgão oficial. Citação pessoal do réu. Sendo vários os patronos constituídos por cada litigante, não se faz necessário constar da publicação no órgão oficial os nomes de todos. Inteligência do art. 236, §1º, do CPC. Não constando da procuração anexada aos autos poderes especiais conferidos ao advogado para receber a citação, o seu comparecimento espontâneo ao processo, a fim de ajuizar o recurso de apelação, não supre o ato citatório, que deverá ser realizado pessoalmente ao réu. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº46.576. Relator: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 30/09/2002).

CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA MEDIANTE CAUÇÃO DE ESMERALDAS NATURAIS BRUTAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SUBSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Medida Cautelar Inominada Satisfativa de substituição de garantia mediante caução de esmeraldas naturais brutas. Considera-se juridicamente impossível a transformação de processo cautelar em verdadeira ação satisfativa com a antecipação de prestação jurisdicional de mérito. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – P.A Acórdão nº46.524. Relator: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento.: 30/09/2002).

ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Decisão que suspende efeitos da liminar e devolve o bem ao agravado. agravo de instrumento – arrendamento mercantil – leasing – reintegração de posse – despacho que suspendeu os efeitos da liminar e devolve o bem ao agravado – pedido de purgação da mora não efetivado – embora tenha o arrendatário pedido prazo para a purgação da mora, não a efetivou, nem se manifestou - os documentos acostados aos autos possibilitam o restabelecimento da concessão da liminar – recurso conhecido e provido – unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº46.874. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª C.C.I Unânime. Julgamento: 03/10/2002).

AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NULIDADE. MATÉRIA CÍVEL.

Apelação interposta em face de decisão que julgou improcedente a ação de reintegração de posse, por nulidade da sentença por incompetência do juízo. Não se mantém a decisão recorrida.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº46.874. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 03/10/2002).

EXECUÇÃO. FORTES. PENHORA. INADMISSIBILIDADE.

Processo de execução de título extrajudicial em nome de Fortes. Penhora de bem integrante do patrimônio doméstico do devedor. Não se procede a execução por não serem os bens executados os próprios do devedor.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº46.874. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 03/10/2002).

APELAÇÃO CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA DE REQUISITOS. NULIDADE. MATÉRIA CEDIÇA.

Apelação interposta em Ação Ordinária de Rescisão Contratual. Preliminar de intempestividade reconhecida nulidade por falta de peças processuais, por existência de uma ação cautelar não juntada. Negativa de prestação jurisdicional inexistente. Nulidade da sentença por falta de requisitos. Matéria cediça. Por unanimidade não conheceram do apelo. Porém em análise as questões debatidas negaram provimento para manter a decisão recorrida.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº46.129. Relatora: Desa. ANA TEREZA SERENI MURRIETA. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 22/10/2002).

EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. INADMISSIBILIDADE.

Processo Civil. Apelação. Execução. Embargos do Devedor. Bem de família. Inadmissível penhora sobre imóvel constituído legalmente como bem de família, ainda que o referido bem não sirva de moradia do devedor, à época do aforamento da execução. inteligência do art. 70 do C.C. É permitido ao chefe de família destinar um prédio para domicílio desta, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo. Estando ainda devidamente observados os preceitos contidos nos art.s 71 e 73, do Estatuto Civil, não pode o referido bem sofrer execução forçada. Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº45.836. Relatora: Desa. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 15/04/2002)

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA DE DECAIMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO. RESCISÃO DO CONTRATO.

Apelação. Promessa de compra e Venda. Cláusula de decaimento. Código de Defesa do Consumidor. Financiamento. Rescisão do contrato. I. Inexistindo, nos autos, provas de que a ausência de financiamento que gerou a rescisão administrativa do contrato resultou de atos omissivos da promitente-vendedora não se lhe pode atribuir a culpa. II. Danos materiais e morais apenas alegados não podem ser objeto de reparação. III. A devolução das parcelas pagas deve ser corrigida a partir do desembolso pelo promitente-comprador. IV. Cláusula penal que estatui retenção em favor da promitente-vendedora deve apenas ser adequada a patamar suportável (10%) ao invés de completamente expurgada eis que a abusividade reside no quantum e não na sua existência. V. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Unanimidade.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº46.438. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 12/09/2002).

INDENIZAÇÃO – DANO MORAL E MATERIAL – ART. 5º, XXXII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – ENGANO. INADMISSIBILIDADE.

Indenização – Dano moral e material – Art. 5º, XXXII da Constituição federal – Código de Defesa do Consumidor – Corte de energia elétrica – Engano Inadmissibilidade. 1. Autor comprovou devidamente, que a suspensão corte de energia elétrica em sua residência, foi indevido, sendo pois correta a decisão que determinou o pagamento de indenização por danos materiais e moral; 2. Em ação de indenização por ato ilícito, a condenação dos honorários deve ser arbitrada sobre o valor da condenação; 3. Recurso conhecido e provido apenas para modificar o valor arbitrado ao dano moral e fixação dos honorários advocatícios.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº46.047. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª C.C.I. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento : 27/05/2002).

RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO – DANO MORAL – PENSÃO MENSAL – CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL – BENS DO SÓCIO.

Responsabilidade por Ato Ilícito – Dano Moral – Pensão Mensal – Constituição de Capital – Bens do sócio. 1. O empregador é responsável não somente pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual dos empregados, mas também em tornar obrigatório o seu uso. 2. O juiz ao fixar o quantum por indenização por dano moral, o fará com prudente arbítrio, verificando no caso concreto, o grau de reprovabilidade da conduta, a intensidade e a duração do sofrimento causado à vítima, a capacidade econômica do causador dos danos e também as condições pessoais do ofendido. Valor fixado mantido. 3. O art. 1.539, do código civil “traz apenas presunção de que o ofendido não conseguirá exercer outro trabalho, pelo que a pensão, em princípio, seria devida no mesmo valor que recebia a vítima quando no trabalho, admitindo, porém, a possibilidade de ser demonstrado o contrário, uma vez evidenciado ter a vítima continuado a trabalhar, mesmo com os danos sofridos, ainda que em atividade distinta, a pensão deve ser fixada observada tal circunstância”, impondo-se no caso, a diminuição da pensão mensal fixada. 4. Com a personificação da sociedade, há efetivamente a separação do patrimônio dos sócios em relação ao patrimônio da sociedade, assim, não pode ser determinado agravação de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens imóveis pessoais do sócio-gerente para a constituição do capital, previsto no art. 602, do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº46.282. Relatora: Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO. 2ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 02/09/2002).

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM INTIMAÇÃO PRÉVIA DO AUTOR. INADMISSIBILIDADE.

Apelação Cível. Cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, sem intimação prévia do autor. Inadmissibilidade. I. não se justifica o cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, se o autor ou seu procurador não foram intimados para suprirem a falta de pagamento do preparo, no prazo de 48 horas, como previsto no item III, do art, 267, e seu §1º, do CPC. II. Decisão unânime.

(Ap. Civ. – PA. Acórdão nº45.616. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 20/05/2002).

MATÉRIA ENFOCADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE OBRIGATORIEDADE DE RESPONDER A TODAS AS PERGUNTAS DEVIDAS E ARGUMENTOS ENUMERADOS - RECURSO DE EMBARGO

Embargos de Declaração não cabem quando o acórdão recorrido não se apresenta com a maioria de votos necessária para a formação do julgado. O julgador argenteando o acórdão recorrido não se obriga a responder a todas as perguntas de direito que deve haver, desde que o recurso de embargo é o apropriado para a impugnação dos fundamentos e dos precedentes. Unanimidade de votos.

(Embargos de Declaração em Recurso de Embargo - RE 100.000 - SP - DJMARTINS 240 C) Unânime. Juris. 1997/11/15

MEIO AMBIENTE - PROTEÇÃO - INACORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO

Embargos de Declaração não cabem quando o acórdão recorrido não se apresenta com a maioria de votos necessária para a formação do julgado. O julgador argenteando o acórdão recorrido não se obriga a responder a todas as perguntas de direito que deve haver, desde que o recurso de embargo é o apropriado para a impugnação dos fundamentos e dos precedentes. Unanimidade de votos.

(Embargos de Declaração em Recurso de Embargo - RE 100.000 - SP - DJMARTINS 240 C) Unânime. Juris. 1997/11/15

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MATÉRIA ENFOCADA DEVIDAMENTE APRECIADA, DISCUTIDA E JULGADA. FALTA DE OBRIGATORIEDADE DE O JUIZ RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS ENUMERADOS PELO EMBARGANTE.

Embargos de Declaração. A matéria enfocada foi apreciada, discutida e julgada por maioria de votos, e exaurindo tudo aquilo a ser julgado nesta superior instância. O julgador encontrando motivo suficiente para fundamentar sua decisão não é obrigado a responder a todos os argumentos enumerados pelo embargante. A parte entendendo que deve haver nova apreciação do julgado. Outro que não o recurso de embargo é o apropriado para veicular o pleito. Embargos rejeitados por improcedentes. Unanimidade de votos.

(EmbDecl. – PA. Acórdão nº46.270. Relator: Des. PEDRO PAULO MARTINS. 2ªC.C.I. Unânime. Julgamento: 26/08/2002).

MEIO AMBIENTE. PROTEÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

Embargos de Declaração. O v. aresto embargado conforme ementado não se apresenta omissa, nem tampouco contraditório. As questões sobre a proteção do meio ambiente, sobre a seletividade do ICMS ou ainda no tocante ao disposto no artigo 32, da Lei Estadual nº5.030/78, que concedeu ao Estado embargante a faculdade de fixar o valor do ICMS, através de pautas fiscais, não foram afrontados pelo decisum. Ademais, quanto ao requisito do prequestionamento, desde que não há as omissões apontadas no acórdão embargado, não vejo como admiti-lo. Embargos rejeitados.

(EmbDecl. - PA. Acórdão nº45.903. Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA. C.C.R. Unânime. Julgamento: 26/02/2002).

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIÇO PÚBLICO MILITAR. ACESSO. IDADE.

Reexame de Sentença e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Direito Constitucional. Serviço Público Militar. Acesso. Idade. 1. Ilegitimidade passiva "ad causam". Deve figurar no polo passivo do mandado de segurança a autoridade que detém a competência para editar o ato administrativo apontado como ilegal. 2. O serviço público militar caracteriza-se por atividades próprias e típicas, diferenciando-se, estrutural, funcional e operacionalmente, do serviço civil, pelo que os requisitos de acesso devem guardar diferenças moldadas pela razoabilidade, adequação e compatibilidade, conforme as atividades de cada qual e a lógica adotada pela Constituição Federal. 3. Face permissivo constitucional federal e previsão legal estadual, a fixação de limite de idade, como critério de acesso à carreira militar, através de concurso público não implica na violação de direito de quem nele não se enquadre. 4. Reexame de Sentença e Apelação conhecidos e providos, para, reformando sentença concessiva da segurança, negar a violação de direito líquido e certo. Decisão unânime.

(Reex.Sent. - PA. Acórdão nº46.344. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª C.Civ.I. Unânime. Julgamento: 26/04/2002).

CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO DOS CONCURSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRADITÓRIO. INADMISSIBILIDADE.

Reexame da sentença e Apelação cível. Mandado de segurança. Concurso público. Exoneração dos concursados pela Administração pública. Contraditório. Inadmissibilidade. I - Tratando-se de exoneração de servidores público, admitidos através de concurso público, nomeados e empossados, no exercício de suas funções, sem a tempestiva e suficiente motivação e o devido processo legal, inadmissível tal ato. II - Outrossim, se o concurso público poderia de vício insanável, a sua anulação sem o devido contraditório, configura-se violência ao patrimônio do administrado os atos praticados com o envolvimento da coisa pública. III- Sentença mantida. Decisão unânime.

(Reex.Sent. - PA. Acórdão nº46.037. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 05/08/2002).

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SERVIDORES DO MESMO QUADRO. ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS. SALÁRIOS DIFERENCIADOS.

Reexame de Sentença. I. Preliminar de incompetência da Justiça Comum, para declinar para a Justiça do Trabalho e demais preliminares rejeitadas de forma correta na r. sentença. II. A r. sentença veio corrigir a distorção, quando os funcionários passaram do regime celetista para o regime estatutário, igualando os servidores do mesmo quadro e classe de atribuições idênticas que percebiam salários diferenciados.

(Reex.Sent. – PA. Acórdão nº46.412. Relator: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 27/06/2002).

PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE MUNICÍPIO – FORMAÇÃO SUPERIOR – RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE – FALTA DE PAGAMENTO POR PARTE DA PREFEITURA – MANDADO DE SEGURANÇA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Reexame de Sentença e Apelação Cível: Mandado de Segurança. Princípio da Legalidade. A concessão de gratificação aos servidores públicos, somente pode ser concedida através de lei nº9.394, de 20/12/96 é imperativo e mais do que exequível. A lei nº182 de 01/08/1998, dispõe “sobre o plano de carreira e remuneração de servidores do grupo magistério da educação básica do município de Paragominas” – A gratificação de nível superior deve ser paga porque os professores cumpriram os requisitos para a sua percepção: possuem formação de nível superior, exercem cargos para os quais é exigida essa formação e a gratificação existe, criada por lei. Recursos conhecidos e improvidos. Unânime.

(Reex.Sent. – PA. Acórdão nº46.610. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 3ª C.C.I. Unânime. Julgamento: 03/10/2002).

PENAL E PROCESSUAL PENAL

ESTUPRO NA FORMA QUALIFICADA. AUTORIA DE MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA. IMPORTÂNCIA.

Apelação Penal. Estupro na forma qualificada. Apelante que pleiteia a anulação ou a reforma da sentença condenatória. Autoria e materialidade do delito demonstradas através dos laudos de exame de lesão corporal e de conjunção carnal, da declaração da vítima, dos depoimentos das testemunhas e do auto de reconhecimento de fotografia. Testemunhas que não presenciaram o crime, mas que horas depois ouviram o apelante contar detalhes sobre o mesmo. Álibi que não foi confirmado de forma convincente pelas testemunhas de defesa. Declaração da vítima de suma importância e deve prevalecer em crimes desta natureza. Parcialidade de uma das testemunhas de acusação que não restou provada nos autos e que deveria ter sido alegada no momento oportuno. A realização de exame fisiológico de esperma não é obrigatória e também não foi requerida oportunamente. O juízo *a quo* aplicou corretamente a pena, obedecendo ao disposto nos arts. 59 e 68 do cp, e fixando a pena-base no *quantum* que achou mais adequado, levando em consideração que as circunstâncias judiciais analisadas foram mais desfavoráveis do que benéficas ao réu. Crime que resultou, para a vítima, em graves consequências psicológicas e físicas, como a debilidade permanente da sua função sexual. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA acórdão nº46.506. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 24/09/2002)

INFRINGÊNCIA AO ART. 302 DA LEI 9.503/97 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – REFORMA – IMPOSSIBILIDADE.

Apelação penal. Sentença absolutória. Reforma. Impossibilidade. Infringência ao art. 302 da Lei 9.503/97. Contrariedade ao acervo probatório. Inocorrência. Se o magistrado sentenciante, opta por uma das versões apresentadas, a qual, se coaduna harmonicamente com a realidade fática contida no bojo do processo, correta se mostra a sentença absolutória, não merecendo qualquer reparo. Sentença “a quo” mantida em sua integralidade. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim – PA. Acórdão nº45.853. Relator: Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 04/06/2002).

CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. VIOLÊNCIA. AMEAÇA COM ARMA (DE FOGO). DELITO CONFIGURADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA.

Processual Penal. Recurso de Apelação. Crime de roubo qualificado. Violência. Ameaça com arma (de fogo). Delito configurado. Insuficiência de provas. Inexistência. Réus de maus antecedentes. Reincidência. Trânsito em julgado. Acolhimento. Reprimenda imposta sem exacerbação. Sentença condenatória confirmada. Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº45.745. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 04/06/2002).

CRIME DE LATROCÍNIO. CO-AUTORIA. RESULTADO MAIS GRAVE. RECURSO IMPROVIDO.

Apelantes que tinham a intenção de subtrair os pertences da vítima e não participaram diretamente da execução do homicídio, mas planejaram e executaram o tipo básico assumindo conscientemente o risco do resultado mais grave, respondem pelo crime de latrocínio como co-autores. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº46.297. Relatora: Desa. RAIMUNDA GOMES NORONHA. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 03/09/2002).

CRIME DE RACISMO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTE.

Apelação Penal. Crime de Racismo. Preliminar de cerceamento de defesa. Cerceamento de defesa configurado pela não oitiva de duas testemunhas. Em princípio, havendo nulidade, a parte interessada deve arguí-la na primeira ocasião em que se manifestar nos autos. Preclusão. Preliminar rejeitada. Mérito. Autoria e materialidade incontestes. Testemunhas presenciais do delito. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº45.851. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 25/06/2002).

CRIME DE FURTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. CUSTÓDIA PROVISÓRIA. SÚMULA 09-STJ.

Apelação Penal. Juízo de Admissibilidade exercido na instância “ad quem”. Acolhida a preliminar de existência de fato impeditivo para conhecimento do recurso. Inteligência do artigo 594, do Código de Processo Penal. Diante da reincidência e maus antecedentes do réu, reconhecidos fundamentadamente na sentença condenatória. Incabível recorrer em liberdade. “In casu”, trata-se de custódia provisória, de natureza processual, que não ofende o princípio da ampla defesa e do estado de inocência consagrados pela nova ordem constitucional. entendimento pretoriano majoritário (súmula nº09-STJ e arestos do STF). Decisão Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº45.111. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 09/04/2002).

CRIME DE HOMICÍDIO. VÍTIMA ATINGIDA PELAS COSTAS. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. DECISÃO DO JÚRI INVALIDADA.

Apelação Penal. Art. 121, "caput" c/c art. 65, I e III "d", do CPB – Tese de reconhecimento de legítima defesa abraçada pelo apelado – Recurso interposto pelo apelante com o objetivo do apelado ser submetido a novo julgamento. As provas produzidas nos autos conspiram contra a tese de legítima defesa, pois nenhuma delas consegue excluir a autoria do apelado, concluindo ainda o laudo de exame de corpo de delito que a vítima foi atingida pelas costas. Assim, a decisão dos jurados deve conter o mínimo de respaldo de provas para que seja mantida. No presente caso a decisão do júri não tem apoio em nenhuma prova constante dos autos, sendo assim destituída de base no processo. Logo, tem que ser invalidada. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Pen. – PA. Acórdão nº45.536. Relatora: Des. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 17/05/2002).

ROUBO COM EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE CRIMES. EXACERBAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA.

Apelação penal. Exacerbação na aplicação da pena. Recurso conhecido e improvido para manter a sentença recorrida no que tange à reprimenda aplicada, vez que, no caso vertente, houve ações delituosas desmembradas e não subsequência de ações prolongadas no tempo. Decisão unânime.

(Ap.Pen. – PA. Acórdão nº45.284. Relatora: Des. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 08/04/2002).

HOMICÍDIO CULPOSO. RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA. CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA. ANÁLISE CONJUNTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NULIDADE ABSOLUTA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação Penal. Homicídio Culposo. Responsabilidade demonstrada. Concurso de agentes. Dosimetria. Análise conjunta das circunstâncias judiciais. Nulidade absoluta. Recurso provido em parte. 1. O comportamento dos apelantes, marcado pela intempestividade, precipitação, insensatez e imoderação, precipitou a morte da vítima. Responsabilidade penal que não se afasta pelo fato da vítima ser portadora de doença irreversível (neoplasia maligna). Nexo causal entre a conduta dos agentes e a morte da vítima provado durante a instrução criminal. Condenação mantida. 2. Em se tratando de concurso de agentes o juiz, ao fixar a pena, deve analisar individualmente as circunstâncias judiciais, não sendo admitido que tal operação seja realizada em conjunto. A análise coletiva enseja nulidade absoluta, por ferir o preceito constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI). 3. Na hipótese de crime culposo, a negativa de substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direito deve ser suficientemente fundamentada. Motivação das decisões judiciais exigida pela Carta Política. 4. Recurso conhecido e provido em parte, para anular a dosimetria da pena, subsistindo, no entanto, a condenação.

(Ap.Pen. – PA. Acórdão nº46.173. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 13/08/2002).

ESTELIONATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Apelação Penal. Estelionato. Extinção da punibilidade. Prescrição retroativa. Ocorrência. Recurso provido. 1. A prescrição penal retroativa., regulada pela pena in concreto, se perfaz com decurso de lapso temporal entre a consumação do delito e o recebimento da denúncia, ou entre este e a sentença condenatória. Inteligência do art. 110 e parágrafos, do Código Penal. 2. Como entre o recebimento válido da denúncia (9.2.1993) e a prolação da sentença condenatória (14.9.2001), transcorreram mais de quatro anos. Período atinente à prescrição levando em consideração a pena concretizada de dois anos – impõe-se a extinção da punibilidade do agente, em face da prescrição na modalidade retroativa. 3. Recurso conhecido e provido, para declarar, na espécie, prescrita a pretensão punitiva do Estado

(Ap.Pen. – PA. Acórdão nº45.879. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 13/08/2002).

CRIME DE PARTO SUPOSTO. MOTIVO NOBRE. BENEFÍCIOS SOCIAIS. PERDÃO CONCEDIDO.

Penal. Recurso de apelação. Sentença condenatória pela prática do crime do art. 242, do Código Penal. Crime cometido por motivo nobre. Registrar menor como filho, para que gozasse de benefícios sociais. Perdão concedido, para extinguir a punibilidade conforme o parecer ministerial. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Pen. – PA. Acórdão nº45.535. Relator: Des. WERTHER BENEDITO COELHO. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 30/04/2002).

CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DEFINIDORES DO DELITO.

Apelação Criminal. Crime de Roubo. Desclassificação pretendida. Impossibilidade. Existência de do elementos definidores delito. Inviável a pretendida desclassificação para crime tentado, diante da existência de elementos cabais do delito. A retirada do objeto material da disponibilidade da vítima, sob a ameaça de instrumento de poder vulnerante ou intimidativo configura o crime previsto no art. 157, §2º, I, do CPB. Recurso improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº45.500. Relatora: Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 05/03/2002),

LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. CONFIGURAÇÃO. CONFISSÃO POLICIAL. RETRATAÇÃO.

Apelação Criminal. Latrocínio. Crime Hediondo. Configuração. Confissão policial. Retratação. A retratação do réu em juízo, não prevalece se a confissão na polícia está amparada em outros elementos colhidos nos autos. É indiscutível a configuração de Latrocínio, quando consumada a violência contra a pessoa, causando-lhe a morte e o delito patrimonial com a subtração da coisa. Recurso improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº45.742. Relatora: Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 04/06/2002).

SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. USO PRÓPRIO. PRIMARIEDADE. ANTECEDENTES NEGATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL.

Recurso de Apelação Penal. Conduta delitiva prevista no art. 16 da Lei nº6.368/76. Pena entre os graus mínimo e médio. Irresignação do réu sob alegação de ter sido a pena firmada em circunstâncias vagas e subjetivas. Inocorrência. Judiciosa apreciação dos fatos e devida observância aos critérios fixados nos arts. 59 e 68 do CPB. Antecedentes. Conduta que não pode mais contar com a reprimenda no mínimo legal. Pena de detenção e não de reclusão como alega o recorrente, a ser cumprida em regime aberto. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº46.507. Relator: Des. JAIME DOS SANTOS ROCHA. 3ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 19/09/2002).

CRIME DE ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Apelação Penal. Crime de Estupro (CPB, art. 213 c/c art. 224 "A"). vítima menor de 14 anos. 1. A presunção de violência consubstanciada no art. 224, "a" do CPB é relativa e não absoluta. Desse modo, havendo prova em contrário, a presunção pode ser derrubada. Hipótese em que a vítima, moça interiorana que à época do crime contava com apenas 12 anos de idade, era recatada, não freqüentava festas, trabalhava com o pai e não possuía histórico de vida sexual nem prostituição. Inexistindo provas nos autos capazes de derrubar a presunção de violência prevista no art. 224, "a" do CPB, esta deve prevalecer. Recurso provido para reformar a sentença absolutória e condenar o acusado. 2. Sendo a condenação imposta em segunda instância, conta-se, para fins de incidência da prescrição, o lapso de tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia e a data do julgamento do recurso. Nesse caso, a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada no acórdão, e não pelo máximo da pena cominada *in abstracto* à infração. Tomando por base a pena concreta imposta ao acusado, reconhece-se, de ofício, a ocorrência da prescrição retroativa e extingue-se a ação penal porque extinta a pretensão punitiva do Estado.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº46.035. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, 3ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 08/08/2002).

HABEAS CORPUS

ENTORPECENTES. FLAGRANTE DELITO. PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar. Paciente que foi preso em flagrante delito e permaneceu recolhido durante o curso do processo. Paciente sem direito de apelar em liberdade. Efeito da sentença condenatória que mantém o réu preso. Impetrante que não juntou documentos comprobatórios dos pressupostos de admissibilidade da concessão do "writ" – liberação temerária – arguição de suspeição anteriormente proposta pelo impetrante contra a magistrada que foi rejeitada pelas colendas câmaras criminais reunidas. Insatisfação com resultado que são incabíveis de análise pela estreita via do habeas corpus. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.Lib. – PA. acórdão nº46.490. Relatora: Desa. RAIMUNDA GOMES NORONHA. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 23/09/2002).

CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. MORA PROCESSUAL DEBITADA À DEFESA.

HC. Liberatório. Infringência do art. 157, § 2º do CPB. Prisão em flagrante. Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para o término da instrução criminal. Inocorrência. Mora processual não debitada à máquina judiciária, mas a defesa. Se a delonga processual verificada no decorrer da tramitação do processo, deveu-se a incidentes processuais não debitáveis ao juízo processante, dentre eles entraves criados pela própria defesa do paciente, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do "habeas corpus", mormente, estando o feito na fase de alegações finais. Inteligência da Súmula 52 do STJ. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/p.lim. – PA. Acórdão nº46.482. Relator: Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 19/08/2002).

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MANDADO DE PRISÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

Habeas Corpus Preventivo. Execução de alimentos. Inexistência de mandado de prisão. Ausência de ameaça à liberdade de locomoção. Impossibilidade de conhecimento do pedido.

(H.C.Prev. – PA. Acórdão nº 46.501. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 23/09/2002).

DÉBITO FISCAL. PARCELAMENTO. DENÚNCIA. INÉPCIA. ORDEM CONCEDIDA.

H.C. Trancamento de Ação Penal. Infringência ao art. 2º, inciso II, da Lei 8.137/90. Débito Fiscal. Parcelamento. Denúncia. Inépcia. I. Em se tratando de crime de sonegação fiscal o parcelamento do débito junto ao fisco estadual, antes do oferecimento da exordial acusatória, torna atípica a conduta descrita pelo RMP. II. Ao ofertar a denúncia, imperioso que o “dominus litis” individualize a conduta de cada um dos agentes em todas as suas circunstâncias, pois se descrever de forma genérica, inepta é a mesma. Inteligência do art. 41 da Lei Adjetiva Penal. Ordem concedida. Decisão unânime.

(H.C.p/tranc.A.Pen. – PA . Acórdão nº45.906. Relator: Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 10/06/2002).

PRISÃO EM FLAGRANTE. MANUTENÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DA REMESSA À AUTORIDADE COATORA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONFIGURAÇÃO.

H.C.Liberatório. Prisão em flagrante. Manutenção. Inquérito Policial. Extrapolação do prazo da remessa à autoridade coatora. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Configuração. Se o paciente se encontra encarcerado há mais 81 dias, sem que sequer tenham sido enviados os autos de Inquérito Policial à autoridade coatora patente se mostra o constrangimento ilegal, por excesso de prazo para a formação da culpa. Ordem concedida. Decisão unânime.

(H.C.p/tranc.A.Pen. – PA . Acórdão nº46.540. Relator: Des. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 10/06/2002).

CRIME DE DANO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REÚ FORAGIDO. DELONGA PROCESSUAL.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar. Alegação de crime afiançável e excesso de prazo. Prisão preventiva suficientemente fundamentada. Reú foragido. A delonga processual consequência da fuga do réu não acarreta constrangimento ilegal a extrapolação dos prazos processuais. Ordem denegada na conformidade do voto do relator. Unanimidade.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº46.537. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 23/09/2002).

AÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE. ALEGAÇÃO DE INTIMIDAÇÃO. INTIMAÇÃO. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ORDEM PREJUDICADA.

Habeas Corpus Preventivo com pedido de liminar. Motivação: intimação policial. Alegação de desconhecimento dos motivos. Juízo monocrático já expediu o salvo conduto em favor do paciente. Coação já cessada. Falta de interesse de agir. Prejudicado. Maioria de votos.

(H.C.Prev. c/ped.lim. – PA. Acórdão nº46.538. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 16/09/2002).

TRIBUNAL DO JÚRI. PROCESSO FINDO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. JURADO QUE FUNCIONA NOS DOIS JULGAMENTOS DO RÉU ENVOLVIDO NO MESMO PROCESSO. WRIT CONCEDIDO.

Habeas Corpus. Processo findo. Decisão do Tribunal do Júri. Arguição de nulidade absoluta. Jurado que funciona nos dois julgamentos do réu envolvido no mesmo processo. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Mérito: Writ concedido. Decisão unânime. 1. Cabe habeas Corpus para afastar constrangimento ilegal, em função de nulidade ocorrida em processo já findo, não podendo ser recusado em seu conhecimento sob o argumento de que a matéria enseja revisão criminal. 2. Declara-se a nulidade absoluta causada pela participação de um dos jurados tanto no primeiro como no segundo julgamento a que se submeteu o réu, devendo o mesmo ser novamente julgado pelo júri popular. 3. Writ concedido.

(H.C.Decl.Nulid.Julg.c/ped.lim. – PA. Acórdão nº46.362. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 09/09/2002).

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA. LEGITIMIDADE. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. IRRELEVÂNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. CRIME HEDIONDO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

Habeas Corpus. Atentado Violento ao pudor. Ação Pública condicionada. Legitimidade. Representação. Preliminar rejeitada. Ausência de prova material. Irrelevância. Palavra da vítima. Crime hediondo. Excesso de prazo na instrução criminal. Incidência do art. 2º, II da Lei 8.072/90. Ordem denegada. 1. Não se acolhe alegação de ilegitimidade do Ministério Público, quando há, nos autos, termo de representação e a família da vítima apresenta situação econômica modesta. 2. Tratando-se de atentado violento ao pudor, o exame de corpo de delito é dispensável para a sua apuração, pois a palavra da vítima, coerente com outros elementos colhidos nos autos, tem suma importância como meio de prova. 3. O atentado violento ao pudor é crime hediondo, independentemente de sua forma simples ou qualificada. 4. Ordem denegada.

(H.C.Lib.c/ped.lim. – PA. Acórdão nº46.568. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. C.Crim.R. Unânime. Julgamento: 09/09/2002).

CRIME DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

Recurso penal em sentido estrito. Decisão de primeira instância que pronunciou o ora recorrente pela prática do crime capitulado no art 121, *caput*, do Código Penal. Alegação de cerceamento de defesa, uma vez que não foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa. Tem razão o recorrente, pois a ausência da oitiva das testemunhas devidamente intimadas feriu o princípio da ampla defesa assegurado constitucionalmente, gerando a nulidade absoluta dos atos processuais praticados a partir de então. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº46.123. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 1ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 13/08/2002).

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 411, DO CPP. INADMISSIBILIDADE.

Direito Processual Penal. Crime Doloso contra a vida. Absolvição sumária, com escopo na tese de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. Inteligência do artigo 411, do CPP. Inadmissibilidade, diante da ausência de prova segura, incontroversa e isenta de dúvida, capaz de corroborar a existência das alegadas circunstâncias que excluam o crime. Princípio “in dubio pro societate”. Questão que deve ser apreciada pelo Tribunal do Júri, onde as provas serão analisadas com maior amplitude e liberdade. Sentença reformada para pronunciar o acusado. Votação unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº46.257. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 27/08/2002).

CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

Recurso Penal em Sentido Estrito interposto contra sentença de pronúncia. Fase processual na qual se exige apenas indícios de que o acusado tenha participado da ação delituosa, sendo que a verificação de sua real participação e análise final das provas compete ao Tribunal do Júri. Hipótese na qual há nos autos o mínimo necessário de indícios capaz de fundamentar a sentença de pronúncia. Recurso improvido.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº46.034. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 3ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 08/08/2002).

ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. DÚVIDA QUANTO À TIPIFICAÇÃO DELITIVA. POSSIBILIDADE DE TRÁFICO E NÃO DE USO EM VIRTUDE DE QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA.

Recurso Penal em Sentido Estrito. Liberdade Provisória. Decreto fundamentado na dúvida quanto à tipificação delitiva e na concessão da liberdade provisória a um outro réu, de processo diverso, por este E. Tribunal. Dessemelhança das situações. Quantidade de droga apreendida que não permite seja descartado de imediato a possibilidade de tráfico. Ilegalidade da medida. Antecedentes. Defesa a procrastinar por longo tempo a conclusão do feito. Prisão que deve ser restaurada objetivando a devida aplicação da Lei Penal. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº46.485. Relator: Des. JAIME DOS SANTOS ROCHA. 3ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 19/09/2002).

CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. RÉU CONFESSO. INOCORRÊNCIA DE QUALIFICADORA DE CRUELDADE.

Penal. Recurso de apelação. Preliminar de intempestividade de recurso. No mérito. Inviável a desclassificação do crime de homicídio qualificado para homicídio culposo. Réu confesso. Inocorrência de qualificadora de crueldade, pois o apelante não desferiu mais de um projétil na vítima, causando-lhe sofrimento inútil. Também não agiu à traição. Por atirar a esmo, atraiu a agressão da parte contrária. Outrossim, não dificultou a defesa da vítima. Decide-se desclassificar o crime de homicídio qualificado para homicídio simples. Recurso conhecido e provido em parte.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº45.444. Relator: Des. WERTHER BENEDITO COELHO. 2ª C.Crim.I. Unânime. Julgamento: 16/04/2002).

ÍNDICE SISTEMÁTICO

AÇÃO RESCISÓRIA

- Alegação de dolo da parte vencedora. Violação de literal disposição de lei, erro e fato. Inocorrência. (Ac. 45.957) 11

AGRAVO

- Ação de Busca e Apreensão de veículo. Dec. lei 911/69. Mora. Constituição. Registro de Títulos e Documentos. (Ac.45.841).....15
- Arrendamento Mercantil. Leasing. Reintegração de posse. (Ac. 46.874).....24
- Separação de Corpos. Alimentos Provisórios. Sobrevivência. Comprometimento. (Ac. 46.448)20
- Concessão de Tutela Antecipada. Estado. Prazo em dobro para recorrer. (Ac. 46.288)19
- Mandado de Segurança – Administrativo – Trânsito – Multa – Licenciamento de veículos – Decisão concessiva de liminar. (Ac. 46.052)18
- Ação de Regulamentação de Visitas. Interesse em acompanhar o desenvolvimento e tratamento da filha menor. Recurso provido em parte. (Ac. 46.433)18
- Exceção de Incompetência. Contrato de Adesão. Execução. Foro de Eleição. (Ac. 46.342).....17
- Inventário. Nomeação de inventariante. Companheira do de cujus. Descabimento. Existência de herdeira. Código Civil art. 1.603 e Código de Processo Civil art. 990. (Ac. 46.456)17
- Ação Ordinária de Valor indevidamente cobrado com pedido de tutela antecipada. Deferimento. Agravo. Improvimento. (Ac. 46.065)16
- Medida Cautelar Inominada. Contrato de revenda e distribuição. Fusão de produtos e marcas. Negativa de revenda das novas marcas. Tutela cautelar deferida na primeira instância. Inadmissibilidade de reforma da decisão agravada. (Ac. 46.066)16
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Renovação de matrícula condicionada ao pagamento de parcelas vencidas. Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada. Justiça Estadual. Competência. (ac. 46.410).....20
- Ações conexas. Processos apensados. Apreciação de apenas uma das pretensões isoladamente. Impossibilidade. Decisões conflitantes. (Ac. 46.281)21

- Máquinas eletrônicas de entretenimento. Mandado de Segurança Preventivo. Decisão interlocutória. Agravo de instrumento. (Ac. 46.307)21
- Cautelar Inominada Satisfativa de substituição de garantia mediante caução de esmeraldas naturais brutas. Impossibilidade jurídica de substituição. Recurso provido. (Ac. 46.524)23
- Ação ordinária de indenização de seguros. Intimação. Publicação no órgão oficial. Citação pessoal do réu. (Ac. 46.576).....23
- Reintegração de Posse - Ação ajuizada 10 dias após o esbulho - Liminar concedida para reintegrar os prejudicados – Agravo – Improvimento. (Ac. 45.482)22
- Curso de Formação de Cabos e Sargentos da Polícia Militar do Pará. Interposição de agravo – falta de comunicação ao mm. Juízo de direito “a quo”. Pressuposto de inadmissibilidade do recurso. Pacificidade doutrinária – precedentes jurisprudenciais. Recurso não conhecido (Ac. 45.774).....22

APELAÇÃO CÍVEL

- Acidente de veículo. Ação de Indenização. Preliminares de cerceamento de defesa e de falta de impugnação ao valor da causa. Rejeição. Preliminar de nulidade da sentença. Acobalhamento. Recurso provido, (Ac. 46.187)..... 15
- Ação Ordinária de Rescisão Contratual. Falta de requisitos. Nulidade. Matéria cedida. (Ac. 46.129)27
- Execução. Embargos do Devedor. Bem de família. Penhora. Inadmissibilidade. (Ac. 45.836)27
- Cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, sem intimação prévia do autor. Inadmissibilidade. (Ac. 45.616)29
- Estelionato. Extinção da punibilidade. Prescrição retroativa. Ocorrência. Recurso provido. (ac. 45.879)47
- Promessa de compra e Venda. Cláusula de decaimento. Código de Defesa do Consumidor. Financiamento. Rescisão do contrato. (Ac. 46.438)28
- Indenização – Dano moral e material – Art. 5º, XXXII da Constituição federal – Código de Defesa do Consumidor – Corte de energia elétrica – Engano Inadmissibilidade. (Ac. 46.047)28
- Responsabilidade por Ato Ilícito – Dano Moral – Pensão Mensal – Constituição de Capital – Bens do sócio. (Ac. 46.282).....29

APELAÇÃO CRIMINAL

- Estupro na forma qualificada. Autoria de materialidade demonstradas. Declaração da vítima. Importância. (Ac.46.506)43

- Infringência ao art. 302 da Lei 9.503/97 – Sentença absolutória – Reforma – Impossibilidade. (Ac. 45.853).....43
- Crime de roubo qualificado. Violência. Ameaça com arma (de fogo). Delito configurado. Insuficiência de provas. Inexistência. (Ac. 45.745).....44
- Crime de Racismo. Preliminar de cerceamento de defesa. Autoria e materialidade incontestes. (Ac. 45.851).....45
- Crime de latrocínio. Co-autoria. Resultado mais grave. Recurso improvido. (Ac.46.297).....44
- Crime de Furto. Juízo de admissibilidade. Reincidência. Maus antecedentes. Custódia provisória. Súmula 09-STJ. (Ac. 45.111).....45
- Estelionato. Extinção da punibilidade. Prescrição retroativa. Ocorrência. Recurso provido. (ac. 45.879)47
- Crime de estupro. Vítima menor de 14 anos. Presunção de violência. (Ac. 46.035).....50
- Latrocínio. Crime Hediondo. Configuração. Confissão policial. Retratação. (Ac.45.742)49
- Substância Entorpecente. Uso próprio. Primariedade. Antecedentes negativos. Impossibilidade de fixação da pena no mínimo legal. (Ac. 46.507)49
- Crime de Roubo. Desclassificação pretendida. Impossibilidade. Existência de do elementos definidores delito. (Ac. 45.500)48
- Crime de Homicídio. Vítima atingida pelas costas. Tese de legítima defesa. Decisão do júri invalidada. (Ac. 45.536)46
- Roubo com emprego de arma. Concurso de crimes. Exacerbação na aplicação da pena. (Ac. 45.284)46
- Homicídio Culposo. Responsabilidade demonstrada. Concurso de agentes. Dosimetria. Análise conjunta das circunstâncias judiciais. Nulidade absoluta. Recurso provido em parte. (Ac. 46.173).....47
- Crime de Parto Suposto. Motivo nobre. Benefícios sociais. Perdão concedido. (Ac. 45.535).....48
- Crime de Furto. Juízo de admissibilidade. Reincidência. Maus antecedentes. Custódia provisória. Súmula 09-STJ. (Ac. 45.111).....45

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- Matéria enfocada devidamente apreciada, discutida e julgada. Falta de obrigatoriedade de o Juiz responder a todos os argumentos enumerados pelo embargante. (Ac. 46.270)33
- Meio ambiente. Proteção. Inocorrência de Omissão ou contradição. (Ac. 45.903)33

HABEAS CORPUS

- Entorpecentes. Flagrante delito. Prisão. Ordem denegada. (Ac. 46.490)53
- Crime de Roubo. Prisão em flagrante. Alegação de constrangimento ilegal. Excesso de prazo. Inocorrência. Mora processual debitada à defesa. (Ac. 46.482)53
- Execução de alimentos. Mandado de Prisão. Inexistência. Ausência de ameaça à liberdade de locomoção. (Ac. 46.501)54
- Crime de Dano. Prisão Preventiva devidamente fundamentada. Reú foragido. Delonga processual. (Ac. 46.537)55
- Ação Trabalhista em Trâmite. Alegação de intimidação. Intimação. Habeas Corpus Preventivo. Inexistência de coação. Falta de interesse de agir. Ordem prejudicada. (Ac. 46.538)56
- Tribunal do júri. Processo findo. Arguição de nulidade absoluta. Jurado que funciona nos dois julgamentos do réu envolvido no mesmo processo. Writ concedido. (Ac. 46.362)56
- Atentado Violento ao Pudor. Ação Pública Condicionada. Legitimidade. Representação. Ausência de prova material. Irrelevância. Palavra da vítima. Crime hediondo. Excesso de prazo na instrução criminal. (Ac. 46.568)57
- Débito Fiscal. Parcelamento. Denúncia. Inépcia. Ordem concedida. (45.906)54
- Prisão em flagrante. Manutenção. Inquérito Policial. Extrapolação do prazo da remessa à autoridade coatora. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Configuração. (Ac. 46.540)55

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Crime de Homicídio. Pronúncia. Ausência de oitiva de testemunhas. Violação ao Princípio da Ampla Defesa. (Ac.46.123)61
- Crime Doloso contra a vida. Absolvição sumária. Tese de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. Inteligência do artigo 411, do CPP. Inadmissibilidade. (Ac. 46.257).....61
- Crime de Homicídio Qualificado. Sentença de pronúncia. Tribunal do Júri. Recurso improvido. (Ac. 46.034)62
- Entorpecentes. Liberdade provisória. Dúvida quanto à tipificação delitiva. Possibilidade de tráfico e não de uso em virtude de quantidade da droga apreendida. (Ac. 46.485).....62
- Crime de homicídio qualificado. Desclassificação para homicídio simples. Réu confesso. Inocorrência de qualificadora de crueldade. (Ac. 45.444).....63

REEXAME DE SENTENÇA

- Concurso público. Exoneração dos concursados pela Administração pública. Co traditório. Inadmissibilidade. (Ac. 46.037)37
- Mandado de Segurança. Direito Constitucional. Serviço Público Militar. Acesso. Idade. (Ac. 46.344)37
- Ação Ordinária de Revisão de Remuneração. Preliminar de Incompetência da Justiça Comum. Servidores do mesmo quadro. Atribuições idênticas. Salários diferenciados. (Ac. 46.412).....38
- Professores da rede pública de município – Formação superior – Recebimento de gratificação de escolaridade – Falta de pagamento por parte da prefeitura – Mandado de Segurança – Princípio da legalidade. (Ac. 46.610)38